



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11
Termo de Desistência	14
Edital - Retificação	14
Licitações e Contratos	15
Decisão de Impugnação	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PORTARIA Nº 162/2026, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização e aprovação do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Uso da Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Meridiano.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Uso da Tecnologia da Informação, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - O Termo deverá ser obrigatoriamente assinado, por meio de assinatura eletrônica, por servidores efetivos, celetistas, comissionados, empregados públicos, servidores temporários, estagiários, prestadores de serviço e terceiros que utilizem recursos, sistemas ou informações pertencentes à Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Compete à Unidade de Tecnologia da Informação manter o controle, a guarda e o registro dos Termos assinados, bem como adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º - Os casos omissos na aplicação do Termo serão resolvidos pela Unidade de Tecnologia da Informação, em conjunto com a Secretaria de Administração.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 133/2025, de 9 de dezembro de 2025.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

Meridiano, 1º de outubro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Portarias no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 3 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, eu, **[NOME COMPLETO DO SERVIDOR(A)/COLABORADOR(A)]**, ocupante do cargo/função de **[CARGO/FUNÇÃO]**, lotado(a) na **[SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[CPF]**, reconheço e declaro ter lido, compreendido e concordado com as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação (PSI), nas normas da Divisão de Informática e Tecnologia da Informação (TIC) e na legislação vigente relativa ao uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Assinatura Eletrônica no âmbito do Município de Meridiano-SP.

1. DO PROPÓSITO

Este Termo formaliza o compromisso individual com a segurança da informação, a integridade dos processos administrativos e o uso adequado dos ativos tecnológicos do Município de Meridiano, visando garantir a confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade dos dados e sistemas, bem como a privacidade das informações pessoais, em conformidade com a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)**, a **Lei nº 14.063/2020 (Uso de Assinaturas Eletrônicas na Administração Pública)** e os atos normativos municipais.

2. DO COMPROMISSO GERAL DO(A) USUÁRIO(A)

Ao firmar este Termo, comprometo-me a:

- **Conhecer e Cumprir:** Ler, compreender e cumprir integralmente todas as disposições da Política de Segurança da Informação (PSI), manuais de procedimentos e demais normas internas do Município de Meridiano.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 4 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- **Zelar pelos Ativos:** Utilizar os equipamentos, sistemas, redes e informações da Administração Municipal de forma ética, responsável e estritamente voltada ao desempenho de minhas atribuições públicas.
- **Confidencialidade e Sigilo:** Manter sigilo sobre informações confidenciais, processos restritos e dados pessoais tratados em razão das minhas funções, mesmo após o término do vínculo funcional com a municipalidade.
- **Segurança da Informação:** Seguir rigorosamente as orientações técnicas e operacionais emitidas pela Divisão de Informática e Tecnologia da Informação (TIC).
- **Notificação de Incidentes:** Comunicar imediatamente ao setor de TIC qualquer falha de segurança, suspeita de comprometimento de credenciais, extravio de dispositivo funcional ou acesso indevido.

3. DO USO OBRIGATÓRIO DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITAL

Em conformidade com a modernização administrativa e as diretrizes técnicas do Município de Meridiano, **o uso da assinatura eletrônica torna-se obrigatório** para a prática, validação e tramitação de atos administrativos, relatórios, pareceres, ofícios e despachos internos, comprometendo-me a:

1. Uso dos Mecanismos Oficiais:

- Utilizar **obrigatoriamente a plataforma GOV.BR** (níveis Prata ou Ouro, correspondente à *Assinatura Eletrônica Avançada*) para a tramitação de documentos administrativos eletrônicos e expedientes de rotina da municipalidade.
- Utilizar **Certificado Digital padrão ICP-Brasil** (*Assinatura Eletrônica Qualificada*), quando expressamente exigido por lei, em atos de contratação pública, empenhos, transferências financeiras ou por determinação específica do cargo/função.

2. Pessoaalidade e Intransferibilidade:

- Reconhecer que o certificado digital e a conta GOV.BR são de **uso estritamente pessoal e intransferível**, possuindo validade jurídica idêntica à assinatura manuscrita.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 5 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- **É vedado, sob qualquer hipótese,** fornecer senhas de acesso, autorizações via token/duplo fator (2FA) ou transferir certificados e procurações de acesso da conta GOV.BR a terceiros (inclusive colegas de trabalho, subordinados ou superiores).
- 3. **Guarda e Custódia de Mídias Criptográficas:**
 - Zelar pela integridade física do *token* ou *smartcard* fornecido pelo Município para armazenamento de certificados institucionais.
 - Solicitar a imediata revogação do certificado junto à autoridade certificadora e informar o setor de TIC em caso de perda, furto, roubo ou suspeita de clonagem/comprometimento da chave privada.
- 4. **Validação de Documentos:**
 - Conferir previamente a integridade e exatidão do conteúdo de qualquer arquivo antes de apor a assinatura eletrônica.
 - Não assinar documentos em branco, minutas incompletas ou arquivos em formatos editáveis que não atendam às normas de preservação e conferência digital (ex.: assegurar a conversão para PDF/A antes da subscrição).

4. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DE TIC

Comprometo-me, ainda, a observar as seguintes regras técnicas:

- **Controle de Acesso e Credenciais:**
 - Manter a confidencialidade das credenciais funcionais (usuário e senha), utilizando senhas fortes e realizando a alteração periódica segundo a política de TIC.
 - Bloquear a estação de trabalho (Win + L ou equivalente) sempre que me ausentar do local de trabalho.
- **E-mail e Navegação na Internet:**
 - Utilizar o e-mail institucional e o acesso à rede exclusivamente para finalidades de serviço público.
 - Abster-se de acessar, transmitir ou armazenar arquivos ilícitos, materiais ofensivos ou conteúdos que coloquem em risco a infraestrutura e a credibilidade do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 6 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- Não conectar contas pessoais de WhatsApp (via Web ou Desktop) aos computadores da Administração. O atendimento ao público e a comunicação institucional devem ocorrer exclusivamente por canais e dispositivos homologados pela Prefeitura.
- **Programas e Sistemas:**
 - Não instalar nenhum software, extensão ou aplicativo sem autorização prévia e homologação formal da Divisão de Informática.
- **Dispositivos Pessoais:**
 - Conectar dispositivos particulares à rede sem fio apenas quando houver estrita necessidade funcional, mediante prévia autorização da chefia e configuração direta da equipe de TIC.
- **Proteção de Dados Pessoais (LGPD):**
 - Tratar dados pessoais apenas para as finalidades legítimas do serviço público e respeitando as hipóteses legais dos arts. 7º e 11 da LGPD, vedada a transferência arbitrária a terceiros.

5. DO ACESSO À REDE WI-FI CORPORATIVA POR DISPOSITIVOS MÓVEIS PESSOAIS

O acesso à rede sem fio (*Wi-Fi*) institucional por smartphones e dispositivos móveis particulares de servidores e colaboradores rege-se pelas seguintes condições, regras de segurança e responsabilidades:

- **Cadastro Prévio e Controle por MAC Address:**
 - A conexão de smartphones particulares à rede municipal é concedida em caráter precário e temporário, condicionada à **estrita necessidade de serviço** e devida anuência da chefia imediata.
 - A liberação de acesso dar-se-á **exclusivamente por meio do cadastro prévio - ANEXO I - do endereço físico (MAC Address)** do aparelho junto à Divisão de Informática e Tecnologia da Informação (TIC).
 - **Proibição de MAC Aleatório/Privado:** O colaborador obriga-se a desativar as funções de "MAC Aleatório" ou "Endereço Privado" (nativas dos sistemas Android e iOS) para a conexão com a rede da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 7 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Prefeitura, garantindo que o identificador permaneça estático e rastreável.

- O cadastro do *MAC Address* é **estritamente pessoal e intransferível**, sendo vedado registrar aparelhos de terceiros ou prestar apoio de rede a pessoas não autorizadas.
- **Perda de Validade e Obrigatoriedade de Novo Termo (Troca de Equipamento):**
 - A autorização de conexão concedida por este instrumento vincula-se de forma única e indissociável ao endereço MAC cadastrado.
 - **Na hipótese de troca, substituição, venda, doação, perda, furto ou roubo do smartphone cadastrado, bem como em caso de desligamento do(a) servidor(a)/colaborador(a), a presente autorização perderá automaticamente a validade.**
 - O servidor fica obrigado a **comunicar de imediato a Divisão de Informática (TIC)** para revogação e bloqueio do endereço antigo na controladora de rede, devendo formalizar um **novo Termo de Responsabilidade** caso haja necessidade de cadastrar um novo dispositivo móvel.
- **Segurança da Informação e Integridade do Dispositivo:**
 - O servidor declara que o aparelho cadastrado possui sistema operacional original, com atualizações de segurança em dia e bloqueio de tela ativo por biometria ou senha/PIN seguro.
 - É expressamente proibido utilizar o smartphone como ponto de acesso (*hotspot*/roteador Wi-Fi ou Bluetooth) para redistribuir a internet da Prefeitura a outros aparelhos não autorizados.
- **Monitoramento, Rastreabilidade e Auditoria:**
 - O servidor declara ciência inequívoca de que **a rede municipal é monitorada**. Todo o tráfego gerado pelo *MAC Address* cadastrado registrará logs de conexão (*Data/Hora + MAC + IP interno, Ponto físico de conexão - AP / Porta de Switch, Volume de tráfego por aplicação*) não havendo expectativa de privacidade quanto aos acessos efetuados na infraestrutura pública.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 8 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

- **Responsabilidade e Isenção da Administração:**

- O servidor é o **único e exclusivo responsável** civil, penal e administrativamente por quaisquer infrações, navegações indevidas ou downloads irregulares praticados sob a identificação do seu *MAC Address*.
- A Prefeitura e a Divisão de Informática e Tecnologia da Informação (TIC) não se responsabilizam por danos materiais, perda de dados, incompatibilidades ou manutenções de qualquer natureza no dispositivo pessoal do colaborador. O suporte técnico restringe-se exclusivamente à liberação do acesso à rede.

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

Declaro ciência de que a inobservância das diretrizes deste Termo, a cessão indevida de assinaturas eletrônicas/certificados ou o uso irregular da infraestrutura de TIC poderá acarretar:

- **Sanções Disciplinares:** Abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou rescisão contratual/terceirizada.
- **Responsabilização Civil e Penal:** Comunicação às autoridades competentes para apuração de crimes funcionais, falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A do Código Penal) e ressarcimento integral de eventuais danos causados ao erário ou a terceiros.

7. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO TERMO

Por estar ciente e de pleno acordo com todas as obrigações e penalidades dispostas, subscrevo o presente instrumento **obrigatoriamente por meio de assinatura eletrônica**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 9 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano - SP, ____ de ____ de 20 ____.

(Assinado digitalmente via GOV.BR / ICP-Brasil)

[NOME DO SERVIDOR / COLABORADOR]

(Assinado digitalmente via GOV.BR / ICP-Brasil)

DIVISÃO DE INFORMÁTICA (TIC) / REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 10 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

ANEXO I

CADASTRO DO DISPOSITIVO MÓVEL PESSOAL PARA ACESSO AO WI-FI CORPORATIVO

(Preenchimento obrigatório para liberação do sinal de internet no smartphone pessoal)

	Dados do Dispositivo
Marca e Modelo do Aparelho:	
Sistema Operacional:	☐ Android ☐ iOS (Apple)
Endereço MAC Wi-Fi:	____ : ____ : ____ : ____ : ____ : ____
Justificativa da Necessidade de uso no Serviço:	
Assinatura Digital da Chefia Imediata:	

Página 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 11 de 23

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

RECURSOS HUMANOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 28

rh@meridiano.sp.gov.br

CONCURSO Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO

Fábio Paschoalinoto, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1). Convoca os candidatos para o cargo em caráter efetivo, na ordem de classificados nos termos dos **Edital de Homologação de Concurso Público nº 001 /2026**.

Dia: 02/10 a 16/10/2026

Horário: 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min

Local: Prefeitura Municipal de Meridiano – Departamento de Recursos Humanos
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 – Bairro Centro – CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

VISITADOR DOMICILIAR		
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
140640	Luana de Castilho	3º

Meridiano, 01 de outubro de 2026.

Fábio Paschoalinoto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 12 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

RECURSOS HUMANOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 28

rh@meridiano.sp.gov.br

ADMISSÃO DE SERVIDOR (A)

NOME: _____ Matric: _____

ENDEREÇO: _____

CARGO: _____

ADMISSÃO: _____ TELEFONE: () _____

Conc.Público/Proc. Seletivo nº: _____/_____ Classif.: _____ lugar Pontos: _____

Contrato/Portaria nº.: _____

DOCUMENTOS PARA APRESENTAR

- 1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;
- 2 - Comprovante de Residência atualizado (com data de até três meses à apresentação);
- 3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;
- 4 - Título de Eleitor;
- 5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
- 6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;
- 7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; *O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; * Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.
- 8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores) e NIT (PIS ou PASEP);
- 9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de Casamento e Certidão dos filhos menores de 21 anos, RG, CPF e carteira de vacinação;
- 10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;
- 11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses;
- 12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual;
- 13 - Foto 3X4;
- 14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;
- 15 - Declaração de Bens;
- 16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho).
- 17 - Pesquisa efetuada no site do Tribunal de Contas (www.tce.sp.gov.br/siscaanet) para a verificação de acúmulos. Em caso positivo, trazer a publicação da exoneração ou a baixa na Carteira de Trabalho de cargos e registros já efetuados;
- 18 - Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal.

Rua Luiza Feltrin Guillhen, nº 1716, Centro, Meridiano/SP, CEP 15625 - 029
www.meridiano.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 13 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

RECURSOS HUMANOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 28

rh@meridiano.sp.gov.br

19 – Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 16/10/2026, dos documentos que lhe foram exigidos.

CONTA BANCÁRIA: BANCO: 237 – BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: _____ / _____. Nº C/C: _____

14 – GRAU DE INSTRUÇÃO: ATÉ 5ª ANO: _____ COMPLETO? _____

ATÉ 9ª ANO: _____ COMPLETO? _____

ATÉ 3º ANO (E.M) _____ COMPLETO? _____

CURSO SUPERIOR: QUAL? _____

DEPENDENTE DE IRRF:

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO

NOME: _____ (_____) DEPENDENTE? ()SIM () NÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 14 de 23

Termo de Desistência

TERMO DE DESISTÊNCIA

GABRIEL MATIAS BONORA portador do CPF: _____, brasileiro, maior, capaz. Venho por meio deste informar a minha desistência do cargo de Visitador Domiciliar do Concurso Público nº 001/2026. Sem mais para o momento.

Meridiano, 29 de setembro de 2026.

GABRIEL MATIAS BONORA

Testemunhas:

1- _____

2- _____

Edital - Retificação

ERRATA

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, informa que:

Na publicação do Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 2171, do dia 30 de setembro de 2026, página 10, houve um equívoco no que tange a publicação da **CONCURSO Nº 001/2026 CONVOCAÇÃO PARA EXAME MÉDICO**.

Deste modo:

No quadro, ONDE SE LÊ: “(...) Escriturário”.

LEIA-SE: “(...) Faxineiro”.

Meridiano, 01 de outubro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 15 de 23

Licitações e Contratos

Decisão de Impugnação



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

DECISÃO SOBRE AS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos destinados ao atendimento das necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde e das unidades e serviços municipais de saúde de Meridiano/SP.

I – SÍNTESE DO EDITAL E DAS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 026/2026, Processo Administrativo nº 120/2026, promovido pelo Município de Meridiano/SP, destinado à aquisição de materiais permanentes e equipamentos para atendimento das necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde e das unidades e serviços municipais de saúde, mediante julgamento pelo critério de **menor preço por item**, com sessão pública designada para 05 de outubro de 2026.

O objeto foi parcelado em itens autônomos, permitindo-se aos interessados participar de um, alguns ou todos os itens compatíveis com sua atividade e capacidade de fornecimento, providência que, por sua própria natureza, amplia a possibilidade de participação de fornecedores especializados nos diversos segmentos abrangidos pela contratação.

Dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, foram apresentadas três impugnações, todas conhecidas por esta Administração, passando-se à apreciação integral dos argumentos formulados.

A primeira impugnação foi apresentada pela empresa **KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 96.416.771/0001-33, relativamente ao **Item 17 – Eletrocardiógrafo Multicanal Portátil**. Em síntese, sustenta a impugnante que a reunião cumulativa das características técnicas previstas no Termo de Referência resultaria em especificação excessivamente particularizada, supostamente correspondente ao equipamento **CONTEC ECG1200G**, restringindo indevidamente a competitividade. Questiona, especialmente, exigências relacionadas à autonomia da bateria, memória interna, análise de eventos, número de frases interpretativas, tela touchscreen, apresentação da qualidade do sinal, conectividade, DICOM, Worklist, PACS e HIS, requerendo a retificação do item e a suspensão do certame.

A segunda impugnação foi apresentada pela empresa **317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, relativamente ao **Item 21 – Fragmentadora Automática 150 Folhas**. Sustenta, essencialmente, que as características previstas no Termo de Referência se aproximariam da fragmentadora **Tilibra GBC/Rexel 150X** e que a exigência de sistema de alimentação automática restringiria o mercado. Argumenta, ainda, que fragmentadoras convencionais possuiriam desempenho, robustez e relação custo-benefício superiores, trazendo aos autos catálogos de outros equipamentos e decisões administrativas proferidas em licitações distintas nas quais itens relativos a fragmentadoras foram cancelados ou revistos.

Por fim, a terceira impugnação foi apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.**, CNPJ nº 36.521.392/0001-81, questionando o prazo máximo de **10 (dez) dias para entrega dos bens**, especialmente em relação aos equipamentos de climatização. Sustenta que parcela significativa dos aparelhos de ar-condicionado comercializados no Brasil seria produzida na Zona Franca de Manaus, havendo dificuldades logísticas de transporte que tornariam o prazo insuficiente, requerendo sua ampliação para **30 (trinta) dias**. O Edital, por sua vez, estabelece expressamente prazo de entrega de até dez dias, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou instrumento equivalente.

É a síntese necessária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 16 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerações jurídicas comuns às impugnações

Inicialmente, importa registrar que o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, cabendo à Administração examinar fundamentadamente os questionamentos apresentados.

O exercício desse direito, todavia, não conduz à presunção de irregularidade do instrumento convocatório. Para que se imponha sua retificação, é necessária a identificação de incompatibilidade concreta entre suas disposições e o ordenamento jurídico ou de restrição injustificada à competição.

A Lei nº 14.133/2021 não impede a Administração de estabelecer padrões mínimos de desempenho, qualidade, segurança, capacidade, interoperabilidade, durabilidade e funcionalidade. Por sua vez, o planejamento das compras deve contemplar a adequada especificação do produto, observados requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. O próprio TCU, em seu Manual de Licitações e Contratos, reconhece esses parâmetros na interpretação dos arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021

Deve-se distinguir, portanto, **restrição indevida à competitividade de delimitação técnica legítima do objeto**.

Praticamente toda especificação de desempenho elimina produtos incapazes de satisfazê-la. Isso não significa que toda especificação seja restritiva em sentido juridicamente censurável. O que a legislação proíbe é a imposição de característica desnecessária ou injustificável destinada ou apta a favorecer indevidamente determinado agente econômico, e não a simples definição de requisitos mínimos destinados à obtenção do resultado pretendido pela Administração.

O próprio TCU registra que especificações com potencial restritivo devem ser fundamentadas em sua essencialidade para atendimento da necessidade administrativa. É essa a orientação sintetizada no Acórdão nº 1.973/2020-Plenário.

Por outro lado, não existe direito subjetivo de fornecedor à modificação do objeto para que o produto por ele comercializado passe a atender ao edital. A competição deve ocorrer entre aqueles que possam satisfazer a necessidade definida pela Administração, e não mediante redução compulsória dessa necessidade até que todos os produtos disponíveis no mercado possam participar.

Também é relevante registrar que o edital ora analisado **não elege marca determinada para os itens impugnados**, tampouco estabelece que somente produto de fabricante previamente identificado será aceito. Ao contrário, prevê mecanismos de análise objetiva da conformidade técnica, admitindo catálogo, prospecto, ficha técnica, manual, certificado, registro, declaração do fabricante e outros documentos idôneos, além da possibilidade de diligência e análise técnica, sempre vinculadas aos requisitos previamente estabelecidos no Termo de Referência.

É sob essas premissas que se examinam individualmente as insurgências.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO DA KVO MEDICAL – ITEM 17 – ELETROCARDÍOGRAFO

A tese central apresentada pela KVO consiste na alegação de que o conjunto das características técnicas do Item 17 reproduziria, de maneira particularizada, uma solução comercial específica, apontando o modelo **CONTEC ECG1200G**.

Após reexame das especificações e levantamento complementar das soluções existentes no mercado, **não se verifica suporte suficiente para essa conclusão**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 17 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Primeiramente, a simples circunstância de determinado produto atender a diversas características de um edital não demonstra que o edital tenha sido elaborado para aquele produto.

Para que se pudesse concluir pela existência de direcionamento, seria necessário demonstrar que as características estabelecidas são injustificáveis diante da necessidade pública e, sobretudo, que a sua combinação torna materialmente inviável a competição ou conduz inevitavelmente a fabricante ou fornecedor determinado.

Essa demonstração não foi produzida.

A pesquisa complementar realizada pela Administração evidencia que as funcionalidades questionadas **não pertencem exclusivamente à CONTEC**, estando presentes, em diferentes combinações e arquiteturas, em equipamentos de fabricantes distintos.

O **Bionet Cardio7**, por exemplo, é eletrocardiógrafo interpretativo de 12 canais simultâneos, equipado com tela colorida touchscreen de 7 polegadas, Wi-Fi, armazenamento interno de até 200 ECGs, histórico de cinco minutos, exportação em PDF, LAN, USB e possibilidade de integração DICOM/PACS e Worklist. A documentação técnica do fabricante informa, inclusive, aquisição simultânea de 12 canais, proteção contra desfibrilação, QT/QTc e autonomia que pode alcançar seis horas de operação sem impressão.

O **Philips PageWriter TC20**, por sua vez, possui aquisição simultânea de 12 derivações, histórico de cinco minutos das 12 derivações, geração de relatório completo a partir de intervalo selecionado de dez segundos, análise pediátrica, apresentação gráfica de ST, mais de 600 declarações interpretativas, PDF/XML/DICOM, Worklist e diferenciação da qualidade das derivações mediante cores.

Também a linha **GE MAC 5** oferece recursos de conectividade clínica, incluindo DICOM, Modality Worklist, comunicação com sistemas hospitalares, exportação de ECG em PDF/XML, Ethernet e tela touchscreen de 8,9 polegadas. Documentação atual da GE HealthCare confirma suporte a Worklist, armazenamento DICOM e comunicação com PACS/HIS mediante sua arquitetura de integração.

Esses dados são relevantes porque demonstram que **DICOM, Worklist, PACS, memória de exames, touchscreen, análise interpretativa, conectividade em rede, análise de eventos e integração com sistemas hospitalares não constituem características exclusivas de um único fabricante**.

Mais significativo ainda: pesquisa de contratações públicas localizou descrição substancialmente equivalente para aquisição de eletrocardiógrafo por outro órgão público, contemplando aquisição simultânea de 12 derivações, memória de 200 exames, quatro horas de autonomia, análise de cinco minutos, análise ST e QT/QTc, 400 frases interpretativas, tela touchscreen, PDF, Wi-Fi, TCP/IP, Ethernet/LAN, HIS, DICOM e Worklist/PACS. Tal circunstância não vincula este Município, mas constitui elemento objetivo contrário à afirmação de que a descrição somente poderia decorrer de reprodução particularizada de uma solução comercial da CONTEC.

Há, portanto, **pluralidade tecnológica efetiva no mercado** para as funcionalidades pretendidas.

Não procede, igualmente, a premissa de que a exigência de **400 frases interpretativas** constitua, por si só, elemento identificador da **CONTEC**. A documentação técnica do **Philips PageWriter TC20** informa mais de **600 declarações interpretativas**, demonstrando objetivamente que o patamar estabelecido pelo Município não corresponde a capacidade exclusiva da marca apontada pela impugnante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 18 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Também não se mostra excessiva, em abstrato, a exigência de memória para 200 exames. O *Bionet Cardio7*, produto de fabricante distinto, disponibiliza precisamente armazenamento interno de até 200 ECGs.

O mesmo ocorre com a análise de cinco minutos, presente tanto em soluções *Bionet* quanto *Philips*, e com a integração DICOM/Worklist/PACS, existente em soluções de diferentes fabricantes.

Assim, o argumento da impugnante acaba examinando cada parâmetro como se sua existência fosse indício de direcionamento, quando a pesquisa demonstra justamente o contrário: são funcionalidades existentes no mercado de eletrocardiógrafos de categoria compatível com a contratação.

Também merece destaque que a interoperabilidade não constitui luxo ou característica ornamental. A possibilidade de exportação, armazenamento, integração em rede e comunicação com sistemas de informação hospitalar favorece preservação do histórico clínico, circulação estruturada da informação, redução de retrabalho e futura integração tecnológica da rede municipal.

A Administração não está obrigada a adquirir equipamento limitado às necessidades mínimas do presente imediato quando, dentro do planejamento da contratação, pode exigir solução tecnologicamente preparada para integração e evolução de sua infraestrutura.

De igual modo, tela touchscreen, memória, autonomia, armazenamento, análise automatizada e mecanismos de avaliação da qualidade do sinal representam atributos relacionados à usabilidade, mobilidade, produtividade, segurança operacional e apoio à atividade clínica.

A impugnante pode legitimamente considerar que outros equipamentos sejam suficientes ou economicamente preferíveis. Essa avaliação comercial, entretanto, **não substitui a discricionariedade técnica da Administração na definição das características necessárias ao atendimento de sua demanda**, desde que exercida dentro dos limites legais.

Importa ainda registrar que o próprio edital impede que, durante o julgamento, sejam criados requisitos técnicos novos e determina que a análise se restrinja às condições previamente publicadas, preservando objetividade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

Por essas razões, não se identifica prova de direcionamento à *CONTEC* ou a fornecedor específico.

A existência de produtos de diferentes fabricantes que incorporam as tecnologias questionadas afasta a premissa central da impugnação, e eventual proposta será examinada objetivamente segundo o produto efetivamente ofertado e sua documentação técnica.

Consequentemente, **não há fundamento suficiente para suspender o certame ou modificar o Item 17.**

2.3. DA IMPUGNAÇÃO DA 317 IMPORTS – ITEM 21 – FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA

Também não merece acolhimento a impugnação apresentada pela 317 Imports.

O Item 21 prevê fragmentadora automática com alimentação para até 150 folhas, nível de segurança P-5, microcorte, recipiente para descarte e ciclo de funcionamento especificado, dentre outras características.

A impugnante sustenta que tais características remeteriam à *Tilibra GBC/Rexel 150X* e que seria mais vantajosa a aquisição de fragmentadoras convencionais de maior potência, mecanismos metálicos e funcionamento contínuo.

O argumento contém, entretanto, uma alteração da própria premissa funcional adotada pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 19 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

A característica central pretendida não é simplesmente **“fragmentar papel”**, mas permitir a **alimentação automática de quantidade expressiva de folhas**, possibilitando que o operador insira o conjunto documental e prossiga em outras atividades enquanto o equipamento realiza automaticamente o processo.

Uma fragmentadora manual com capacidade para 15, 20 ou 25 folhas por inserção pode ser excelente equipamento, inclusive mais robusto para determinadas aplicações, mas **não necessariamente executa a mesma função operacional de uma fragmentadora autoseed**.

Isso fica particularmente evidente nos próprios catálogos apresentados pela impugnante.

O modelo Security 1201 apresentado possui capacidade máxima de 15 folhas, recipiente de 25 litros e classificação P3. O Security 2500 possui capacidade de 25 folhas e classificação P4. Já o Security CF1317 alcança P5, mas sua capacidade indicada é de 15 folhas.

Os próprios documentos da impugnante, portanto, demonstram que os equipamentos sugeridos como alternativas possuem **arquitetura funcional distinta daquela escolhida pela Administração**.

Não cabe transformar a impugnação em mecanismo para substituir a solução escolhida pelo Poder Público pela solução comercial considerada mais conveniente pelo particular.

A alimentação automática de 150 folhas possui finalidade objetiva: reduzir a necessidade de intervenção contínua do servidor durante a destruição documental, permitindo processamento autônomo de lotes.

A alegação de que “150 folhas” corresponde ao compartimento automático e não à inserção simultânea no mecanismo de corte não constitui vício do edital. É precisamente essa a lógica da tecnologia **autoseed**: armazenar o lote e alimentá-lo progressivamente no mecanismo de fragmentação.

Portanto, longe de demonstrar erro, a observação da impugnante confirma a funcionalidade buscada.

Também não procede a afirmação de exclusividade mercadológica.

A pesquisa realizada identificou diversas soluções de alimentação automática no mercado. Há, por exemplo, equipamento **3ATech AF15025**, com alimentação automática de 150 folhas, recipiente de 25 litros e ciclo automático de 30 minutos.

No mercado internacional e em cadeias de importação também são encontrados equipamentos P-5 com alimentação automática de 150 folhas e recipiente de 25 litros, inclusive de fabricantes distintos, evidenciando que a arquitetura pretendida não constitui tecnologia proprietária da Tilibra.

Além disso, fabricantes como **Rexel** e **Leitz** possuem fragmentadoras autoseed P-5 de 150 folhas, demonstrando que a combinação conceitual “alimentação automática + 150 folhas + microcorte P-5” não pertence exclusivamente a uma marca.

Consequentemente, a alegação de que a exigência de autoseed inevitavelmente direcionaria a contratação não se sustenta.

A Administração tampouco está exigindo que o equipamento seja *Tilibra*, *Rexel*, *GBC* ou qualquer outra marca.

Quanto aos precedentes administrativos anexados pela impugnante, sua existência foi devidamente considerada, mas eles **não possuem efeito vinculante sobre esta Administração e se referem a procedimentos, especificações, quantidades, pesquisas de mercado e contextos próprios**.

Em um dos documentos apresentados, por exemplo, outro órgão cancelou item relativo a fragmentadora automática de 130 folhas. Em outro caso, houve conclusão administrativa pela necessidade de alteração do objeto daquele procedimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 20 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Tais decisões demonstram apenas que aquelas Administrações, diante dos elementos constantes daqueles processos, optaram por modificar suas contratações. Não demonstram que toda fragmentadora autoteste seja ilegal, nem estabelecem regra jurídica segundo a qual a Administração esteja proibida de exigir alimentação automática.

Cada contratação deve ser apreciada segundo sua própria necessidade e instrução.

Aliás, o mercado atual confirma a existência de múltiplas soluções autoteste, inclusive P-5, circunstância que impede transportar automaticamente conclusões adotadas anos atrás em outros procedimentos para o presente certame.

Também não prospera a tentativa de substituir o requisito por funcionamento contínuo mínimo de 60 minutos.

A escolha entre uma máquina que exige alimentação manual contínua e outra que processa automaticamente um lote documental envolve **modelos operacionais diferentes**. Maior potência nominal, maior quantidade de folhas na entrada manual ou mecanismo metálico não tornam automaticamente uma solução superior para a finalidade administrativa concretamente escolhida.

O julgamento da Administração deve considerar **adequação à necessidade**, e não uma classificação abstrata de qual fragmentadora seria “melhor” segundo critérios definidos pelo fornecedor.

A Súmula nº 177 do TCU, invocada pela própria impugnante, reforça a necessidade de definição precisa e suficiente do objeto. O Município justamente definiu aquilo que pretende adquirir, permitindo aos potenciais licitantes conhecer previamente as características mínimas exigidas.

Assim, não demonstrada exclusividade de fornecedor, indicação de marca, impossibilidade objetiva de competição ou ausência de finalidade funcional para a alimentação automática, **não há fundamento para cancelar ou modificar o Item 21**.

2.4. DA IMPUGNAÇÃO DA GO VENDAS ELETRÔNICAS – PRAZO DE ENTREGA

A terceira impugnação questiona o prazo de entrega de até **10 (dez) dias**, pretendendo sua ampliação para 30 dias sob o argumento de que equipamentos de climatização são, em grande medida, produzidos na Zona Franca de Manaus e sujeitos a dificuldades logísticas de transporte.

O pedido também não merece acolhimento.

O primeiro ponto a ser esclarecido é que o edital **não exige que o futuro contratado fabrique o equipamento após receber a Ordem de Fornecimento**.

Tampouco determina que o produto seja despachado diretamente da fábrica situada em Manaus para Meridiano/SP.

A argumentação da impugnante parte, portanto, de uma premissa que não corresponde necessariamente à dinâmica do mercado.

Aparelhos de climatização são produtos comercializados nacionalmente por fabricantes, distribuidores, atacadistas, varejistas, representantes e empresas especializadas, mediante estoques próprios, centros de distribuição e cadeias logísticas previamente estruturadas.

O edital exige, no caso, cinco aparelhos de ar-condicionado de 12.000 BTUs, inverter, frio, 220 V, e uma unidade de 36.000 BTUs, inverter, frio, 220 V.

Não se trata, portanto, de aquisição industrial personalizada, fabricada sob encomenda ou dependente de desenvolvimento tecnológico posterior à contratação.

O prazo contratual deve ser analisado considerando a **disponibilidade comercial do produto**, e não exclusivamente o tempo necessário para fabricá-lo desde a matéria-prima e transportá-lo diretamente da unidade industrial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 21 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

Se determinado fornecedor estrutura sua atividade sem estoque, sem distribuidores regionais ou dependendo de aquisição posterior diretamente do fabricante, essa é uma opção de seu modelo empresarial e logístico. Não decorre daí obrigação de a Administração adaptar o prazo do edital às condições particulares de operação daquele licitante.

Aceitar essa lógica conduziria à inversão da finalidade da contratação: em vez de os fornecedores organizarem seus meios para atender à necessidade pública divulgada previamente, seria a Administração obrigada a adaptar sua necessidade ao modelo logístico mais demorado existente no mercado.

O prazo de dez dias também é conhecido **antes da apresentação das propostas**, de maneira uniforme para todos os participantes. Não há surpresa, modificação posterior ou tratamento desigual.

Cada interessado poderá avaliar previamente estoque, disponibilidade junto a distribuidores, logística, frete e capacidade de cumprimento antes de decidir participar e formar seu preço.

A alegação genérica de dificuldades de transporte entre Manaus e o Sudeste, ainda que descreva circunstâncias reais de determinada cadeia logística, **não comprova a impossibilidade de fornecimento dos produtos existentes em estoque no território nacional**, tampouco demonstra que o mercado brasileiro opere exclusivamente mediante expedição direta das fábricas amazonenses após cada venda.

Mais ainda, a própria GO Vendas possui em seu objeto social atividade de comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos, incluindo expressamente sistemas e centrais de ar-condicionado, aparelhos de refrigeração, ventilação e outros equipamentos.

Trata-se, portanto, de agente econômico inserido justamente no segmento de distribuição e comercialização desses produtos.

A Administração não ignora eventual ocorrência extraordinária que, durante a execução, possa caracterizar hipótese legalmente relevante e devidamente comprovada. Situações supervenientes são apreciadas segundo o contrato e a Lei nº 14.133/2021.

Isso, contudo, é juridicamente distinto de modificar previamente o edital com base em hipótese geral de que todo equipamento teria necessariamente de iniciar sua jornada logística em Manaus somente após a emissão da Ordem de Fornecimento.

A ampliação para 30 dias também produziria consequência concreta para a Administração: retardaria a disponibilização dos equipamentos às unidades municipais de saúde sem que tenha sido demonstrada necessidade objetiva dessa postergação.

A busca da proposta mais vantajosa não se limita ao menor preço nominal. Inclui condições de fornecimento, disponibilidade, prazo, qualidade e capacidade de atender tempestivamente à necessidade administrativa.

Por essas razões, o prazo de dez dias mostra-se condição objetiva, previamente conhecida e aplicável indistintamente aos participantes, inexistindo demonstração suficiente de impossibilidade geral de seu cumprimento ou restrição indevida à competição.

Mantém-se, portanto, o prazo previsto no instrumento convocatório.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026, do respectivo Termo de Referência, os documentos apresentados pelas impugnantes, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, razoabilidade, vinculação ao instrumento convocatório e busca da proposta mais vantajosa, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDO**:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 22 de 23



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124 - Ramal 34

licitacao@meridiano.sp.gov.br

a) CONHECER da impugnação apresentada por **KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, por tempestiva, e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, mantendo integralmente as especificações do **Item 17 – Eletrocardiógrafo Multicanal Portátil**, uma vez que não restou demonstrado direcionamento a fabricante ou fornecedor específico, sendo que a pesquisa de mercado evidencia pluralidade de fabricantes e soluções tecnológicas que incorporam as funcionalidades questionadas, inexistindo prova de exclusividade da solução indicada pela impugnante;

b) CONHECER da impugnação apresentada por **317 IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, por tempestiva, e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, mantendo integralmente as especificações do **Item 21 – Fragmentadora Automática 150 Folhas**, porquanto a alimentação automática constitui característica funcional objetiva relacionada à necessidade administrativa, existem soluções de diferentes fabricantes e fornecedores no segmento de fragmentadoras autoteste, e os precedentes administrativos apresentados dizem respeito a contratações distintas e não possuem força vinculante sobre o presente procedimento;

c) CONHECER da impugnação apresentada por **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.**, por tempestiva, e, no mérito, **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE**, mantendo o prazo de entrega de até **10 (dez) dias**, considerando que os produtos licitados são bens de comercialização corrente, não fabricados necessariamente sob encomenda, podendo ser fornecidos a partir de estoques, distribuidores e centros de distribuição existentes no território nacional, não tendo sido comprovada impossibilidade geral de atendimento do prazo estabelecido;

d) INDEFERIR, consequentemente, os pedidos de suspensão, cancelamento de itens, retificação das especificações técnicas e ampliação do prazo de entrega formulados pelas impugnantes; e

e) MANTER INALTERADOS o Edital e seus anexos, inclusive a data e o horário originalmente estabelecidos para realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 026/2026**.

Registre-se, ainda, que a manutenção das especificações **não significa aceitação antecipada de qualquer marca ou modelo**. Na fase própria do procedimento, caberá à Pregoeira verificar objetivamente a conformidade do produto ofertado, podendo exigir catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados e demais documentos previstos no instrumento convocatório e, quando necessário, submeter a documentação à análise técnica, exatamente como previsto no Edital.

A licitação permanecerá aberta à participação de qualquer interessado que satisfaça as condições editalícias, independentemente de fabricante, marca ou origem comercial dos produtos ofertados, preservando-se a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

Meridiano/SP, 01 de outubro de 2026.

Assinado de forma
digital por NATALIA
ESTEVAM CASIMIRO
Dados: 2026.10.01
'16:08:35 -03'00

NATALIA
ESTEVAM
CASIMIRO

Setor de Licitações e Contratos
NATALIA ESTEVAM CASIMIRO
Agente de Contratação/ Pregoeira
Portaria nº 110/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2172

Página 23 de 23

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 02

Contrato nº 090/2024

Pregão Presencial nº 004/2024

Processo Licitatório nº 096/2024

Contratante: Município de Meridiano

Contratada: Martinez & Carvalho Software Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em software para o fornecimento de solução de gestão administrativa, licença de uso e suporte técnico, para atender a Prefeitura e Câmara Municipal do Município de Meridiano/SP, nas condições conforme Termo de Referência.

Objetivo: Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/10/2026 a 10/10/2027 e reajuste conforme índice INPC/IBGE no valor mensal de R\$ 16.316,67(dezesseis mil trezentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) perfazendo o seu valor anual de R\$ 195.800,04 (cento e noventa e cinco mil oitocentos reais e quatro centavos).

Data da assinatura: 01/10/2026.

Meridiano/SP, 01 de outubro de 2026.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL